



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 16.265, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**  
(publicada no DOE n.º 256, 4ª edição, de 27 de dezembro de 2024)

Altera a Lei nº [15.109](#), de 11 de janeiro de 2018, que cria o Programa de Policiais Cívicos Aposentados para prestação de tarefa por tempo determinado e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Na Lei nº [15.109](#), de 11 de janeiro de 2018, que cria o Programa de Policiais Cívicos Aposentados para prestação de tarefa por tempo determinado e dá outras providências, ficam introduzidas as seguintes alterações:

**I - o art. 5º passa a ter a seguinte redação:**

*“Art. 5º A designação para a realização das atribuições específicas dar-se-á pelo prazo certo de até 3 (três) anos, podendo ser renovada por 2 (duas) vezes de igual período, contabilizando o máximo de 9 (nove) anos.*

*Parágrafo único. Aos policiais civis que já tiverem sido designados para exercerem as atribuições específicas do Programa será resguardado o direito de prorrogação, até completarem o período previsto no “caput”.”;*

**II - no art. 6º, o inciso III passa a ter a seguinte redação:**

*“Art. 6º .....*

*.....*

*III - não ter pena disciplinar de condenação em processo administrativo disciplinar, junto ao Conselho Superior de Polícia, nos últimos 5 (cinco) anos; e*

*.....”.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 27 de dezembro de 2024.

**FIM DO DOCUMENTO**